



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES

DE VILA NOVA DE GAIA

= GESTÃO DAS CANTINA E BARES / 2021 =

Considerando que:

A responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, em contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus trabalhadores e respetivos familiares;

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 72º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na sua redação atual, o empregador público "*...não pode explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.*";

A Câmara Municipal possui três cantinas e três bares para fornecimento de refeições e outros bens aos trabalhadores, e, ainda, um bar de apoio ao funcionamento do Auditório Municipal Manuel Menezes de Figueiredo;

Os serviços municipais não possuem vocação nem apetências técnicas e logísticas para prestar por si este tipo de serviços;

O CCD é uma Associação com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

A confiança da gestão das cantinas e bares ao CCD reveste uma fonte de motivação em termos de uma melhor execução das tarefas que lhes estão afetas;

Nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias.

Entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e tesoureiro da direção, Arqt.º Serafim José Castro Silva e Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes, respetivamente, doravante designado por CCD ou segundo outorgante.

E, em conjunto, designado por Partes.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

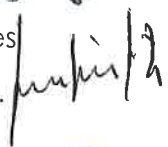
CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa estabelecer as formas de cooperação e atuação recíprocas entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o Centro de Cultura e Desporto dos



Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, no âmbito da gestão das cantinas e bares municipais, identificadas no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para prossecução do objeto do presente Acordo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - a) Ceder ao CCD as instalações mencionadas na cláusula anterior;
 - b) Ceder ao CCD os equipamentos e bens constantes do Anexo II ao presente Acordo e do qual faz parte integrante;
 - c) Assumir os encargos com consumos de eletricidade, água, gás, seguros e manutenção das instalações e equipamentos mencionados nas alíneas anteriores;
 - d) Assegurar o controlo de pragas, através da desinfestação e desratização no âmbito do controlo de pragas efetuado nos espaço público e edifícios municipais;
 - e) Assegurar a execução de obras de conservação ordinária ou extraordinária;
2. O Município compromete-se, ainda, a transferir para o CCD a verba de 87.500,00 € (oitenta e sete mil e quinhentos euros), em duodécimos, para despesas correntes, e o montante de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), para aquisição de equipamento.
3. Fixar, através de regulamentos interno, sob proposta do CCD, as normas de funcionamento dos bares e cantinas, nomeadamente no que respeita a horários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Para prossecução do objeto do presente Acordo, o CCD compromete-se a zelar pelas instalações e funcionamento das cantinas e bares confiados à sua gestão e, ainda:
 - a) Da cedência de instalações e equipamentos:
 - i. Manter as instalações em perfeitas condições e garantir a boa utilização dos equipamentos;
 - ii. Garantir as operações de limpeza e o fornecimento dos produtos de higiene

- e limpeza a trabalhadores e utentes;
- iii. A repor a palamenta em resultado de estragos e/ou aumento de utentes;
- iv. Assumir os encargos com seguros dos equipamentos por ele adquiridos.

b) Do Pessoal:

- i. A garantir a colocação do pessoal indispensável para o funcionamento das cantinas e bares;
- ii. A fixar e garantir o cumprimento das regras de higiene individual do pessoal adstrito às cantinas e bares, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável;
- iii. A assumir todos os encargos com pessoal, incluindo os seguros de acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

c) Do fornecimento de refeições e outros bens alimentares:

- i. As refeições e outros bens alimentícios disponíveis para os utentes devem obedecer às orientações técnicas previstas na legislação aplicável;
- ii. Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços necessário ao bem-estar dos trabalhadores.

2. O Segundo Outorgante deve entregar, até ao dia 15 de cada mês, um relatório financeiro referente à atividade desenvolvida no mês anterior.
3. O Segundo Outorgante deve atuar com elevados níveis de competência técnica, diligência, neutralidade e transparência, no quadro do presente Acordo.
4. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos



pelo Município, através do Gabinete do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

[Handwritten signature]

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO E RESCISÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita e implica a desocupação do espaço no prazo de trinta dias consecutivos, a contar da notificação para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos desde 1 de agosto de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2021, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

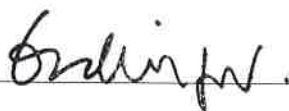
Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo CCD

O Presidente da Direção



Arqt. Serafim José Castro Silva

O Tesoureiro da Direção



Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de julho de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela Classificação Orçamental 02/040701, Red n.º 3302